

LEI N. 8.005, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Atlética Itararé, de Itararé, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 1 do item XIV da Relação n. 49 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n. 1 do item XI da Relação n. 21 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Hospital Souza Campos S/A, de São Paulo, e Associação Desportiva Saleté, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 12 do item XV da Relação n. 64 e do n. 36 do item III da Relação n. 66, ambas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item II e o n. 6 do item VII da Relação n. 37 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o n. 2 do item V da Relação n. 72 do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o n. 9 do item V da Relação n. 44 e o n. 29 do item VIII da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n. 3 do item VII do artigo 7.º da Lei n. 6.968, de 10 de setembro de 1962, e o n. 1 do artigo 3.º da Lei n. 7.939, de 7 de junho de 1963.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: os ns. 10, 13, 15, 17, 23, 25 e 28 do item V da Relação n. 34; os itens X e XI da Relação n. 64; os ns. 30, 34, 38, 41, 44, 45, 47, 49 e 55 do item III da Relação n. 66; o n. 1 do item I, as letras "a" e "b" do n. 2 do item I, os ns. 1, 2 e 3 do item II, o n. 1 do item III, as letras "a" e "b" do n. 2 do item III e o n. 6 do item XVI da Relação n. 79 e o n. 1 do item I, os ns. 1 e 2 do item X, o n. 11 do item XV e os ns. 1 e 2 do item XVII da Relação n. 84, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o item VIII do artigo 5.º da Lei n. 7.521, de 27 de novembro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) respectivamente, o item XV e o n. 1 do item XVIII da Relação n. 21; o item XII e o n. 3 do item XV da Relação n. 64; o n. 31 do item III da Relação n. 66; e os itens VII e XIII da Relação n. 84, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 8 do item I; os ns. 1 e 3 do item IV, e os ns. 4, 5, 14, 31, 35, 36 e 37 do item V, todas da Relação n. 34 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 8.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Ariranha
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ariranha ... 1.000.000,00
II — de Bocaina
Prefeitura Municipal, para construção da Estrada Municipal de comunicação entre os bairros de Pedro Alexandrino e Boa Vista, numa extensão aproximada de 4 quilômetros ... 750.000,00
III — de Itapeva
Clube Recreativo Itapevense ... 300.000,00
IV — de Mococa
Radium Futebol Clube ... 400.000,00
V — de Olímpia
Sociedade União Amigos de Olímpia ... 1.000.000,00
VI — de Ribeira
Sociedade Amigos de Ribeira para:
a) atender pagamentos com aquisição de sede própria 300.000,00
b) atender despesas diversas ... 150.000,00
Total ... 450.000,00

VII — de São Paulo
1 — Assistência Social Souza Campos ... 315.000,00
2 — Associação Atlética Aliança Paulista ... 100.000,00
3 — Associação Atlética Jardim Thealia ... 30.000,00
4 — Associação Atlética Serra Morena ... 90.000,00
5 — Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia — Oficina Nossa Senhora da Glória ... 50.000,00
6 — Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos ... 70.000,00
7 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Brasílio Machado ... 50.000,00
8 — Centro Espírita Zuraide (Perus) ... 100.000,00
9 — Colégio Arquidiocesano ... 120.000,00
10 — Colégio Batista Brasileiro ... 100.000,00
11 — Colégio Escola Normal Saleté ... 30.000,00
12 — Colégio Fernão Dias ... 35.000,00
13 — Colégio Maria Imaculada ... 120.000,00
14 — Colégio Oswaldo Cruz ... 50.000,00
15 — Colégio Perdizes ... 100.000,00
16 — Escola Paulista de Agrimensura ... 50.000,00
17 — Escola Profissional Feminina Livre Arte Moderna ... 30.000,00
18 — Escola Técnica de Comércio Antoninho Rocha Marmo ... 50.000,00
19 — Escola Técnica de Comércio "Frederico Osanam" ... 110.000,00
20 — Externato Elvira Brandão ... 200.000,00
21 — Externato Friburgo ... 40.000,00
22 — Ginásio Campos Salles ... 50.000,00
23 — Ginásio Costa Braga ... 35.000,00
24 — Ginásio Jabaquara ... 40.000,00
25 — Ginásio Machado de Assis ... 300.000,00
26 — Ginásio Machado de Assis, para bolsa de estudos ... 50.000,00
27 — Ginásio Vitor Viana ... 100.000,00
28 — Grêmio Esportivo Botafogo ... 100.000,00
29 — Grêmio Esportivo Recreativo Batista ... 120.000,00
30 — Grêmio Recreativo Santanense ... 1.795.000,00
31 — Instituto Mackenzie ... 50.000,00
32 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora ... 30.000,00
33 — Instituto Santa Amália ... 50.000,00
34 — Jardim Escola Aclimação ... 160.000,00
35 — Liceu Coração de Jesus ... 100.000,00
36 — Liceu Marechal Deodoro ... 50.000,00
37 — Obra das Madrinhas São Paulo Capito ... 50.000,00
38 — Paróquia Nossa Senhora de Loreto ... 100.000,00
39 — Pronto Socorro Policlínica Nossa Senhora de Fátima (Santo Amaro) ... 200.000,00
40 — Sociedade Esportiva Progresso ... 50.000,00
41 — Sociedade São Bonifácio ... 50.000,00

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.006, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivo de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Musical Santa Cecilia, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 33 do item XVI da Relação n. 40 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item I, o item II, os ns. 1, 2 e 3 do item III, os ns. 4, 5, 6, 7 e 8 do item VI e os ns. 1, 3, 4 e 5 do item V, todas da Relação n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) o n. 11 do item III da Relação n. 33 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Guarulhos
Sodalício Stela Maris ... 900.000,00
III — de Lins
Igreja Hongwanji ... 100.000,00
III — de Rio Claro
Ginásio Koelle ... 300.000,00
IV — de São Paulo
1 — Casa de Saúde Santa Rita S/A ... 1.000.000,00
2 — Centro Social Nossa Senhora de Fátima ... 150.000,00
3 — Colégio Batista Brasileiro ... 100.000,00
4 — Colégio Comercial Dr. Bernardino de Campos ... 50.000,00
5 — Escola Paulista de Agrimensura ... 50.000,00
6 — Escola Técnica Bandeirantes, para 2 bolsas de estudo ... 56.000,00
7 — Escola Técnica de Comércio Braslux ... 30.000,00
8 — Escola Técnica Oswaldo Cruz ... 90.000,00
9 — Externato Nosso Brasil ... 90.000,00
10 — Ginásio Paraíso ... 60.000,00
11 — Instituto de Ensino D. Pedro I ... 30.000,00
12 — Instituto Genealógico Brasileiro ... 250.000,00
13 — Liceu Carvalho Pinto ... 30.000,00
14 — Liceu Coração de Jesus ... 270.000,00
15 — Liga das Senhoras Católicas ... 500.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.007, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Cria um Grupo Escolar no bairro de Cesar de Souza, no Município de Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Cesar de Souza, no Município de Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Balleiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Modifica dispositivos de Leis de Auxílio

Retificação

Onde se lê:

Artigo 9.º — Ficam cancelados o n. 17 do item VII da Relação n. 43...

Leia-se:

Artigo 5.º — Ficam cancelados o n. 17 do item VII da Relação n. 43...

DECRETO N.º 42.554, DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o reajustamento de taxas de serviços de mecanização agrícola postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As taxas cobradas pela realização de serviços de mecanização agrícola, inclusive transporte de maquinaria agrícola, postos à livre disposição dos interessados pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixadas nas bases previstas na tabela anexa.

Artigo 2.º — A prestação de serviços aos agricultores do Estado pelos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passa a ser feita visando, exclusivamente, tarefas de mecanização pesada, para as quais os agricultores não possam se aparelhar individualmente, e de cuja execução não resulte dano à boa conservação do solo.

§ único — Serão consideradas como tarefas de mecanização pesada, aquelas de destoca, de primeira aração de terrenos em desbravamento, de subsolagem, de valeamento, de drenagem, de construção de diques, de sistematização de terrenos para irrigação, de construção e manutenção de caminhos internos da fazenda, de terraplanagem em geral para fins agrícolas.

Artigo 3.º — As inscrições para os serviços dos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura serão feitas junto aos próprios Postos, ficando os engenheiros agrônomos encarregados dessas Unidades responsáveis pela discriminação das prioridades.

Artigo 4.º — Os engenheiros agrônomos encarregados dos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, nas visitas e visitas para a indicação, orientação e execução de práticas conservacionistas recomendáveis, licitarão, sempre que necessário, o concurso de seus colegas conservacionistas, inclusive, deles requisitando laudos escritos para orientação especializadas das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º — O atendimento dos serviços de mecanização pelos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura será condicionada aos objetivos conservacionistas, observando-se a ordem cronológica de inscrição dos lavradores, exceto para os seguintes casos, quando os agricultores gozarem de prioridade, na ordem: 1) na execução do planejamento conservacionista aprovado pelo DEMA; 2) no preparo de áreas que se destinem à cultura de cereais e de ciclo anual; 3) quando se vise ao aproveitamento de várzeas e baixadas.

Artigo 6.º — Os agricultores que em uma mesma propriedade já tenham sido servidos pelos Postos de Mecanização, a menos que se trate de execução de serviços expressamente incluídos em planejamento conservacionista executado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, só poderão ser novamente atendidos depois que todos os demais inscritos já hajam sido servidos.

Artigo 7.º — Não serão novamente atendidos, por quaisquer das Unidades de trabalho do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, os agricultores que forçarem o DEMA a lançar mão de ação judicial para cobrança de seus débitos, bem como aqueles reincidentes em atrasos e protelações de pagamentos devidos ao «Fundo de Mecanização e Conservação do Solo» (FMCS).

Artigo 8.º — Da taxa horária cobrada pelo DEMA, devem ser recolhidos mensalmente ao Banco do Estado de São Paulo S/A, à conta da C.A.I.C. (Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora), as importâncias correspondentes à depreciação e juros e mais a taxa de 3% de administração, apuradas pelo trabalho horário das máquinas pertencentes ao Convênio CAIC-DEMA.

Artigo 9.º — O DEMA deve fornecer à CAIC relatórios mensais sobre os serviços das máquinas, indicando o número de horas trabalhadas, a natureza dos serviços e local de trabalho, além de prestar outras informações julgadas necessárias ao bom andamento do Convênio.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de Outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de Outubro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.